

Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO N.º 2749, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre regimento da comissão representativa da sociedade e da equipe técnica para elaboração/adequação do Plano Decenal Municipal de Educação, do Município de São Bento do Sapucaí - SP

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

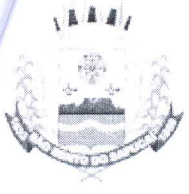
DECRETA:

Art. 1º A Comissão Executiva e de sistematização, representativa da sociedade para elaboração e ou adequação do Plano Decenal Municipal de Educação do Município de São Bento do Sapucaí - PME, nomeada pelo Decreto Municipal 2.594, de 17 de julho de 2014, e em consonância com a Lei Federal 13.005, de 24 de junho de 2014 é órgão colegiado criado para dar cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Executiva e a Equipe Técnica de Apoio funcionam segundo as normas deste Regimento.

Art. 2º A Comissão Executiva tem sede na Secretaria Municipal de Educação, instituição na qual está vinculado seu presidente e suas reuniões podem ser itinerantes.

Art. 3º A Comissão Executiva tem por finalidade organizar, em regime de colaboração com a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino –



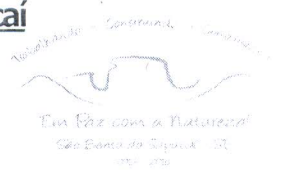
Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



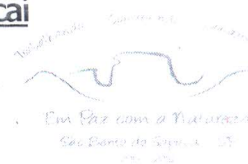
Sase/MEC, a Secretaria de Estado da Educação de SP e a UNDIME, o Plano Decenal Municipal de Educação do Município de São Bento do Sapucaí.

Art. 4º Compete à Comissão Executiva do PME, além das já elencadas no Decreto 2.594 de 17 de julho de 2014:

- I. Coordenar o amplo debate do Plano Municipal Decenal de Educação;
- II. Mobilizar, sensibilizar e incentivar a participação das lideranças do território no âmbito das ações educacionais sob sua responsabilidade;
- III. Apoiar e monitorar a Equipe Técnica em todas as demandas do processo de adequação e construção do Plano Municipal Decenal de Educação;
- IV. Validar o Documento-base e organizar seu amplo debate público.

Art. 5º São atribuições da Equipe Técnica:

- I . Conhecer a Lei Federal 13005, de 24 de junho de 2014, que instituiu o Plano Decenal Nacional de Educação;
- II . Elaborar e ou adequar o Plano Decenal Municipal de Educação do território do município de São Bento do Sapucaí;
- III . Articular as ações voltadas ao desenvolvimento da educação no referido território;
- III . Coordenar o trabalho da equipe técnica;
- IV. Propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas e ações voltadas para a educação, segundo as possibilidades do orçamento municipal;
- V. Subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades;
- VI. Dar amplo conhecimento de suas ações a sociedade civil;
- VII. Propor ações específicas visando alcançar as metas propostas, com rendimento satisfatório;
- VIII. Zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação na elaboração e execução das metas e estratégias propostas;



IX. Acompanhar a elaboração e ou adequação do plano e promover sua avaliação e/ou revisão periódica.

Art. 6º A Equipe Técnica se constitui dos atores dos segmentos representativos do Município de São Bento do Sapucaí, considerado como território no qual a Educação está instituída como direito de todo cidadão e tem a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Assuntos jurídicos;
- VII - Um representante do CACS – FUNDEB;
- VIII – Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IX – Dois representantes dos Diretores/ professores da Rede Estadual de Ensino, indicados pela Diretoria Regional de Ensino;
- X - Um representante da Educação Superior (aluno/ professor);
- XI - Um representante do Conselho Pedagógico Administrativo – CPA;
- XII - Dois representantes de Entidades de Classe dos Profissionais do Magistério e da Educação;
- XIII. Dois representantes da Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação
- XIV- Um representante do Conselho Municipal de Educação de São Bento do Sapucaí

§ 1º. Além do titular, cada instituição deve indicar um suplente.

§ 2º. A admissão de novos membros pode ser feita por indicação justificada de quaisquer das instituições representadas.

§ 3º. No caso de substituição do membro, titular ou suplente, a instituição, órgão ou entidade envia ofício ao Prefeito e à Secretaria Municipal de



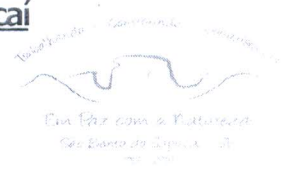
Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Educação, comunicando a mudança, devendo-se observar a republicação do ato normativo.

§ 4º. A ausência do membro a três reuniões, sem justificativa, no decorrer do trabalho, implica no seu desligamento, devendo o Presidente oficial a instituição, órgão ou entidade representada a designar novo representante.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da Equipe Técnica comunica o desligamento aos demais membros.

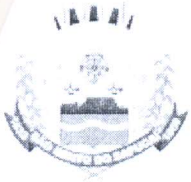
§ 6º. São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município de São Bento do Sapucaí pelos membros da comissão de equipe técnica.

Art. 7º São competências da Equipe Técnica de Apoio:

- I. Conhecer e estudar os marcos legais que fundamentam a construção do sistema articulado de educação do Plano Nacional de Educação;
- II. Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do município;
- III. Formular metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
- IV. Avaliar os investimentos necessários para cada meta, em consonância com recursos previstos no orçamento;
- V. Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
- VI. Estabelecer coerência e conexão entre o plano municipal de educação e o projeto de desenvolvimento local;
- VII. Elaborar, com base na análise do diagnóstico, o Documento-base para ser formalizado pela Comissão Coordenadora.

Art. 8º A Comissão Executiva e de Sistematização do PME tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Presidência; e



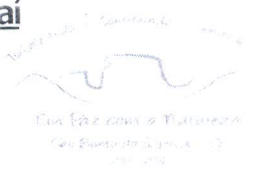
Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



III. Secretária.

Art. 9º O Plenário é órgão superior da Comissão Executiva, sendo constituído por todos os seus membros titulares e, na falta destes, pelos seus suplentes.

§ 1º A reunião do Plenário é convocada, por meio eletrônico, pelo Presidente da Comissão Executiva, através do Secretário, com antecedência de dois dias e, em regime de urgência, de um dia.

§ 2º A convocação do Plenário para reunião deve incluir a pauta dos trabalhos.

§ 3º A reunião do Plenário é instalada por metade mais um dos membros da comissão executiva, em dia, hora e local estabelecidos na convocação.

§ 4º Não havendo quorum na hora estabelecida na convocação, a reunião do Plenário pode ser instalada, por qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora estabelecida na convocação.

§ 5º Pode ser permitida, pelo Presidente, sem direito a voto nas deliberações, a participação na reunião do Plenário de pessoas convidadas.

§ 5º Os membros da Equipe Técnica também fazem parte do plenário.

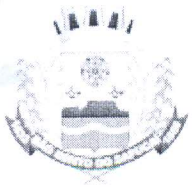
§ 6º Pode ser solicitada ao Presidente, por qualquer membro, a inclusão, exclusão e mudança na pauta da reunião do Plenário e a alteração deverá ser comunicada aos membros com antecedência mínima de um dia.

§ 7º Em caso de urgência, aprovada pelo Plenário, a alteração na pauta pode ser definida no início da reunião.

Art. 10 As decisões da comissão executiva e de sistematização são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos expressamente previstos no presente Regimento, ou na legislação vigente.

Parágrafo único. Não tem direito a voto o representante suplente, quando estiver presente o representante titular da instituição, órgão ou entidade.

Art. 11 Ao Plenário compete:



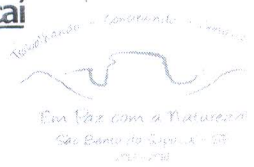
Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

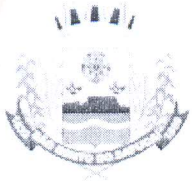


- I. Deliberar sobre o Plano Decenal Municipal de Educação;
- II. Apreciar as propostas e articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações relativas à educação no território, apresentadas pelos membros da comissão coordenadora ou terceiros;
- III. Deliberar sobre a elaboração e ou adequação do PMDE e aprovar as prioridades, metas e demais questões pertinentes para o Município de São Bento do Sapucaí;
- IV. Propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas e ações bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas da União, Estado e Município, segundo as possibilidades de seus orçamentos;
- V. Subsidiar o território de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e administrativas, com critérios para o estabelecimento de prioridades buscando a participação da sociedade;
- VI. Propor ações específicas para a garantia de permanência e do rendimento satisfatório das metas pactuadas;
- VII. Deliberar sobre as estratégias adotadas;
- VIII. Deliberar sobre alterações deste Regimento, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição;
- IX. Aprovar a ata pertinente à reunião, ao final dos trabalhos; e
- X. Zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento.

Art. 12 O membro da Comissão Coordenadora do Plano Municipal Decenal de Educação deve:

- I. Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- II. Fornecer a comissão coordenadora todas as informações e dados de interesse e relativos à elaboração / adequação do PMDE de São Bento do Sapucaí, a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, sempre que julgarem importantes, como subsídio às deliberações do Plenário; e
- III. Encaminhar ao Fórum quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Plenário.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 13 A Presidência da Comissão Executiva e de sistematização a é exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação ou por um de seus membros titulares, neste último caso escolhido por metade mais um dos membros presentes.

Art. 14 Compete ao Presidente da Comissão Coordenadora:

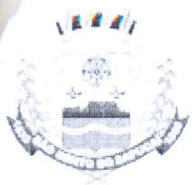
- I. Convocar e presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II. Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III. Requisitar as informações que a comissão coordenadora necessitar;
- IV. Solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse da comissão coordenadora, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- V. Conceder vista aos membros da matéria objeto de pauta da comissão Executiva;
- VI. Fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assume o vice-presidente da Comissão Coordenadora.

Art. 15 A comissão coordenadora terá um Vice-Presidente e um Secretário que serão escolhidos em reunião do Plenário, dentre os membros titulares por metade mais um dos presentes.

Art. 16 Compete ao Secretário:

- I. Elaborar pautas de reuniões e atas;
- II. Comunicar reuniões a todos os membros da Comissão Coordenadora;
- III. Manter e zelar pelo arquivo de todos os documentos referentes ao processo de adequação e ou reconstrução do Plano Municipal Decenal de Educação de São Bento do Sapucaí.



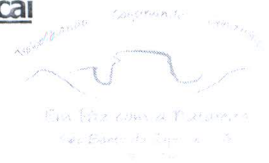
Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 17 As reuniões do Plenário serão conduzidas pelo Presidente, das quais constarão:

- I. Abertura da reunião;
- II. Leitura do expediente e das comunicações da pauta;
- III. Discussão e deliberação das matérias da pauta submetidas ao Plenário;
- IV. Assuntos gerais;
- V. Leitura da ata e coleta de assinaturas; e
- VI. Encerramento.

Parágrafo único. Aprovada a ata, o Presidente da comissão coordenadora deve encaminhá-la até 2 (dois) dias depois de sua aprovação para registro e publicação em quadro de avisos do Paço Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal .

Art. 18 A dissolução da Comissão Executiva e de Sistematização e Equipe Técnica se dão por revogação do ato normativo que a instituiu.

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento são dirimidos pelo Plenário da Comissão Executiva e de Sistematização.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 24 de abril de 2015.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos